



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO)

Procedimento Licitatório nº 006/2021

Pregão Presencial nº 004/2021

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de motocicletas, veículos leves, pesados e maquinas com fornecimento de peças para atendimento a demanda das diversas secretarias.

O Prefeito Municipal de Campo Azul, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 49, da Lei 8.666, de 21.06.93, reconhece por este ato que houve descumprimento a Lei Municipal 286/2018, e ferimento ao principio da publicidade, o que contaminou de vícios de legalidade o processo de licitação supracitado, pregão presencial 004/2021, causando prejuízo a terceiros interessados e ao interesse publico com obtenção de proposta mais vantajosa, assim, ratifico o laborioso parecer ofertado pela Assessora Jurídica, Decido pela **ANULAÇÃO** do *Procedimento Licitatório nº 006/2021, Pregão Presencial nº 004/2021, Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de motocicletas, veículos leves, pesados e maquinas com fornecimento de peças para atendimento a demanda das diversas secretarias.*

Após publicada decisão e transcorrido prazo recursal, determino reabertura do procedimento em caráter de urgência com indicação já no aviso da licitação ou extrato resumido de todos endereços eletrônicos, site e e-mail, e ainda a disponibilização do texto integral do edital no site e diário oficial municipal legalmente instituido por lei, inclusive com acompanhamento e checagem de sua disponibilização, a fim de se evitar alegação de desconhecimento por qualquer interessado.

É como decido.

Campo Azul, 19 de fevereiro de 2021.

Oseas Almeida Junior
Prefeito de Campo Azul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PARECER JURIDICO

EMENTA: *Consulta-nos o prefeito municipal sobre atos ocorridos no procedimento licitatório nº 006/2021, pregão presencial nº 004/2021, registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de motocicletas, veículos leves, pesados e maquinas com fornecimento de peças para atendimento a demanda das diversas secretarias, em especial quanto a fato de que o edital do referido processo não ficou disponível no portal oficial. Ilegalidade. anulação.*

DO RELATORIO:

A administração pública municipal abriu procedimento licitatório visando contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de motocicletas, veículos leves, pesados e maquinas com fornecimento de peças, o qual foi devidamente processado internamente e publicado extrato de edital nos jornais oficiais, diário oficial da união, diário oficial de minas gerais e quadro de avisos.

No dia e hora mercados foi aberta sessão do pregão com presença de representantes de 05(cinco) empresas.

Verifica-se que durante a sessão algumas empresas enviaram e-mail e ligaram na prefeitura se dizendo interessadas e prejudicadas frente a ausência da disponibilização do texto integral do edital no site, o que ocasionou a suspensão da sessão para apuração deste fato.

Pregoeira em diligencia consultou responsável pela manutenção do site sobre o fato, já que afirma ter inserido o instrumento convocatório no portal conforme "print" da pagina que faz parte integrante do processo.

Em resposta o responsável afirma que o instrumento convocatório de fato não se encontrava disponível muito embora ainda não sabe informar qual razão do ocorrido, fato que se encontra em apuração.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DIREITO

Verificamos por todo exposto acima que o fato ocorrido nos autos remonta sobre infringência a um dos princípios basilares da administração pública, qual seja, "princípio da publicidade".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

O sistema jurídico brasileiro integra diversos princípios norteadores da atividade administrativa, que devem ser aplicados por todos que, direta ou indiretamente, lidem com recursos públicos. Transportando-se para a seara das licitações, o princípio da publicidade – ou da isonomia do conhecimento, segundo segundo Carlos Pinto Coelho Motta (in Eficácia nas Licitações e Contratos, p. 271) – visa a garantir a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos da licitação (MARÇAL, p. 454).

Deste modo, além de possibilitar o amplo acesso dos interessados ao certame, também propicia a verificação da regularidade dos atos praticados. Ademais, com a maior publicidade, com a maior transparência, com o acesso verdadeiramente público aos documentos da licitação, diminuem as possibilidades de conluio e fraudes (...) (DALLARI, p. 122).

*No caso do Pregão, o art. 4º da Lei nº 10.520/00 define em 8 dias úteis o prazo mínimo entre a publicação do aviso de edital e a data fixada para apresentação das propostas e estabelece que **cópias do edital** e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998*

Verificamos ainda que a lei municipal 289/2018, que institui a imprensa oficial do município de Campo Azul, assim dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o diário eletrônico e o quadro mural da prefeitura como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela administração pública municipal.

§ O diário eletrônico do município será vinculado no portal da prefeitura municipal de campo azul na internet, no endereço eletrônico: <http://www.campoazul.mg.gov>.

No caso em tela verificamos que o extrato resumido com indicação do objeto, critério de julgamento dia e hora da sessão foi devidamente publicado nos diários oficiais do Estado de Minas Gerais e União indicando como local de consulta do texto integral do edital o site oficial, vejamos:

*Campo Azul/MG. Proc 006/2021-Pregão Presencial 004/2021. RP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, Sessão: 02/02/2021, as 09:00horas. Maior desconto. **Informações: www.campoazul.mg.gov***

A despeito da publicação de avisos ou extratos resumidos, de publicação que se dão apenas de partes importantes do edital, indicando o local onde os interessados poderão obter mais informações sobre o certame, para todas as modalidades licitatórias, uma via integral do ato convocatório deverá ser afixada na repartição, em local de fácil acesso, para consulta pelos eventuais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

Cabe ainda ressaltar o disposto na Lei de Transparência, Lei 12.527 de 2011, artigo 3º:

"Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública." (Grifo nosso).

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:*

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

Resta claro que a legislação nacional assegura a todos o livre acesso às informações, não podendo o Poder Público impor barreiras ao conhecimento de dados públicos.

Há entendimentos inclusive que seja qual for a modalidade adotada e o correspondente prazo legalmente previsto, o participante poderá pleitear a dilação do mesmo, cabendo-lhe o ônus de demonstrar que o prazo previsto no ato convocatório, ainda que atenda ao disposto na legislação, inviabiliza a sua participação (levando, dessa forma, à redução do universo de licitantes).

Isso porque a divulgação prévia das regras e condições da licitação se destina a permitir que eventuais interessados avaliem a conveniência de sua participação no certame, obtenham as informações necessárias e elaborem as suas propostas o que só é possível com acesso ao texto integral do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

Verificamos que ainda que alguns interessados tenham obtido o edital e podido comparecer aos certames, outros por razões alheias a sua vontade não puderam participar por indisponibilidade do mesmo no portal da prefeitura, local inclusive indicado no "aviso de licitação" como próprio para obtenção de informações. Os avisos, como acima exposto não indicaram se quer o endereço de e-mail para solicitação do documento o que corrobora com as alegações das empresas de que seu direito de participação foi tolhido.

O cumprimento das regras quanto a publicidade dos atos do processo licitatório, traz vantagem a todos: não apenas a empresários, mas para os órgãos da administração pública além de assegurar uma compra mais vantajosa, pois possibilita que um número ilimitado de pessoas possa tomar conhecimento da abertura da licitação.

Neste ínterim, analisando a situação concreta existente verifica-se que a manutenção do edital e prosseguimento do processo traz consideráveis e incontestáveis prejuízos a terceiros, o que acaba por ferir o princípio da publicidade e legalidade necessário aos atos administrativos, bem como o interesse público.

O descumprimento da Lei municipal 286/2018, da Lei Federal 12.527/11, dos princípios basilares da licitação e constituição federal e ainda a ausência de divulgação do e-mail no aviso de licitação e/ou outros meios para obtenção do texto integral do edital macula o procedimento com vícios de legalidade mostrando-se assim, crível e justificável a anulação do certame.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

§ 10 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 20 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 30 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 40 O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

A anulação do procedimento é medida que se impõe frente a provocação de terceiros e por infringência a legislação municipal e federal vigente que resultou em prejuízo a participação de alguns interessados e ao interesse público com obtenção de proposta mais vantajosa.

Ademais o refazimento do procedimento possibilitará a administração o cumprimento da lei e ampliação da disputada com participação das empresas presentes mais aquelas que se sentiram prejudicadas.

DA CONCLUSÃO:

Diante os fatos expostos, opino pela declaração de nulidade do presente certame, devendo serem corrigidos e revisados as referidas ilegalidades e problemas apontados, lançando novo certame que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade.

Recomendo a indicação já no aviso da licitação ou extrato resumido de todos endereços eletrônicos, site e e-mail, e ainda da disponibilização do texto integral do edital no site e diário oficial municipal legalmente instituído por lei, pois assim não poderá nenhum interessado alegar seu desconhecimento.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Azul, 19 de fevereiro de 2021.

*Janine Helena de Mattos
Assessora Jurídica Licitações
OAB/MG –107.761*